SENTENÇA

PROCESSO:	**TC-002837.989.24**
FUNDO DE PREVIDÊNCIA:	• Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquilho - FAPEM (CNPJ 16.539.300/0001-83)
INTERESSADO(A):	• Marcos Antonio Da Silva Benati - Presidente (CPF ***.502.428-**)
ASSUNTO:	Tomada de Contas - Exercício de 2024
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO POR:	UR-09 / DSF-I

Em exame as Prestações de Contas relativas ao exercício de 2024 do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquilho - FAPEN.

A Auditoria, na conclusão dos seus trabalhos (relatório no evento 13.32), apontou as seguintes ocorrências:

A.4.1. CONSELHO FISCAL: Os membros do Conselho não possuem certificação.

A.4.2. APRECIAÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Dirigente máximo e maioria dos membros não possuem certificação.

A.5. CONTROLE INTERNO: Ausência de atuação efetiva.

B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS: A proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas é da razão de 2,32 contribuintes para cada beneficiário, o que pode não favorecer a sustentabilidade do sistema.

C.1. ATUÁRIO: Déficit atuarial.

C.2.1. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS: Divergência entre a rentabilidade da carteira de investimentos informada pela Origem e o apurado pelo Sistema Audesp.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WF91-2OJC-6R31-5GWB

C.2.3. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS: Não atingimento da meta atuarial em quatro dos últimos cinco exercícios.

C.5. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES: Insuficiente divulgação de informações no sítio eletrônico.

D.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: Divergências nos dados transmitidos.

D.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: Inobservância à Lei Orgânica, às Instruções e às Recomendações desta E. Corte.

Oportunizado o contraditório e a ampla defesa, o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquilho - FAPEN, acostou suas justificativas e documentos pertinentes no evento 26.1.

Encaminhados os autos com vistas ao *d*. Ministério Público de Contas - MPC, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

Os julgamentos das contas dos três últimos exercícios assim se apresentam:

Exercício	Número do Processo	Decisão	Trânsito em Julgado
2023	TC-002937.989.23	Regulares com ressalva	Decisão de 25/06/2025. DOE de 27/06/2025. Trânsito em julgado 21/07/2025.
2022	TC-002727.989.22	Regulares com ressalva, determinações e recomendações	Decisão de 23/03/2024. DOE de 08/04/2024. Trânsito em julgado 29/04/2024.
2021	TC-003329.989.21	Regulares com ressalva e determinações	Decisão de 01/03/2023. DOE de 13/03/2023. Trânsito em julgado 04/04/2023.

.

É o relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WF91-2OJC-6R31-5GWB

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WF91-2OJC-6R31-5GWB

DECISÃO

Muito embora a zelosa Auditoria tenha trazido apontamentos em seu minucioso relatório, as Prestações de Contas do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquilho - FAPEN podem receber o beneplácito desta Corte, sem prejuízo, porém, de **ressalvas**, **recomendações** e **determinações** tecidas no corpo desta decisão.

Inicialmente, impende destacar aspectos favoráveis à gestão, dentre os quais se sobressaem a regularidade dos lançamentos e registros das receitas, a ausência de parcelamentos, bem como a adequação do Certificado de Regularidade Previdenciária[1], indicando que, de modo geral, o regime atende aos requisitos previdenciários exigidos pelo Ministério da Previdência.

No plano orçamentário, merece registro o superávit de **R$ 5.116.223,16**, correspondente a **13,32%** da receita arrecadada, resultado que demonstra adequado equilíbrio da execução no exercício, dando continuidade à situação superavitária dos dois últimos. O desempenho também se mostra superior ao observado em 2023, quando o superávit correspondeu a 8,35%.

Não há notícia de parcelamentos de contribuições previdenciárias em aberto, tampouco foram registrados fatos relevantes nos resultados financeiro, econômico e patrimonial.

Também merece consideração o crescimento da carteira de investimentos, que passou de **R$ 172.760.140,48** para **R$ 187.505.870,64**, sem identificação de situações atípicas em sua composição.

Por outro lado, o aspecto atuarial comporta **ressalva**. Conforme os dados apresentados, considerando-se o plano de amortização, o FAPEN encerrou o período com déficit atuarial de **R$ 147.192.072,49**. Desconsideradas, contudo, as

[1] https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=221682 Acesso em 13/08/2026
https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=229006 Acesso em 13/08/2026
https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=234281 Acesso em 13/08/2026

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WF91-2OJC-6R31-5GWB

medidas de equacionamento, o passivo atuarial alcança expressivos **R$ 543.411.482,19**, evidenciando que os ativos previdenciários, por si sós, são insuficientes para fazer frente à integralidade das obrigações futuras assumidas pelo Regime.

A evolução histórica do indicador também recomenda atenção. Como demonstra a tabela abaixo, o déficit atuarial, sem considerar o plano de amortização, vem apresentando trajetória crescente, passando de **R$ 272.508.128,35**, em **2021**, para **R$ 471.160.190,77**, em **2024**, e alcançando **R$ 543.411.482,19** na avaliação atuarial mais recente. Trata-se, portanto, de quadro que não pode ser desconsiderado na apreciação das contas e que exige acompanhamento permanente, sobretudo em razão do impacto que o passivo poderá produzir sobre a capacidade financeira futura do Município.

DRAA entregue ao MP em	Situação atuarial considerando o plano de amortização	Valor (R$)	Situação atuarial sem considerar o plano de amortização	Valor (R$)
2025	Déficit Atuarial	147.192.072,49	Déficit Atuarial	543.411.482,19
2024	Déficit Atuarial	306.026.951,46	Déficit Atuarial	471.160.190,77
2023	Déficit Atuarial	267.741.615,95	Déficit Atuarial	436.652.050,01
2022	Déficit Atuarial	191.089.544,15	Déficit Atuarial	360.523.734,90
2021	Déficit Atuarial	117.092.728,66	Déficit Atuarial	272.508.128,35

A dimensão desse passivo torna-se ainda mais evidente quando confrontada com a capacidade financeira do ente. O déficit atuarial de **R$ 543.411.482,19** corresponde a aproximadamente **224,78%** da **Receita Corrente Líquida** do Município de Cerquilho, em 2024, que totalizou **R$ 241.752.247,56**[2]. Embora não se possa estabelecer correspondência direta entre o passivo atuarial e a receita de um único exercício, a comparação evidencia a expressiva magnitude da

[2] Fonte: Sistema Audesp

obrigação previdenciária projetada e reforça a necessidade de acompanhamento das medidas destinadas ao seu equacionamento.

A Origem, por sua vez, argumenta que a situação atuarial não depende exclusivamente da atuação dos gestores, por envolver inúmeras variáveis e projeções de longo prazo. Destaca, ainda, que a Lei Municipal nº 3.234/2017 estabeleceu plano de aportes financeiros ao FAPEN, com valores escalonados e atualização pelo IPCA, afirmando ter realizado, em 2024, o aporte legalmente previsto.

A justificativa não afasta a situação atuarial desfavorável, mas deve ser considerada na análise de sua repercussão sobre as contas. Isso porque a Auditoria registrou a implementação e a efetividade do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, estruturado mediante aportes anuais crescentes, corrigidos pelo IPCA, pelo prazo de 32 anos. A adoção dessa medida demonstra que a Administração não permaneceu inerte diante do passivo previdenciário, tendo instituído mecanismo específico destinado ao seu equacionamento.

Ocorre que a adoção do plano, embora constitua medida positiva, não elimina a necessidade de seu aperfeiçoamento. O Relatório da Avaliação Atuarial de dezembro de 2024 (evento 13.24 – fl. 59) e o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA/2025 (evento 13.26 – fl. 29) recomendam a revisão do plano de equacionamento previsto na legislação municipal, de modo a adequar as medidas de financiamento às necessidades efetivas do Regime.

De outro lado, o estudo atuarial concluiu que o plano de custeio permanece compatível com a capacidade financeira do ente federativo. Trata-se de circunstância favorável, mas que não neutraliza a necessidade de revisão do equacionamento, especialmente diante da persistência do passivo e de sua trajetória ascendente.

Também devem ser considerados os aportes adicionais realizados pelos órgãos municipais, que totalizaram **R$ 11.256.585,24**. Embora demonstrem esforço financeiro da Administração, tais recursos não foram suficientes para alterar substancialmente o quadro, reforçando a necessidade de adoção de medidas estruturais voltadas à sustentabilidade do Regime.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WF91-2OJC-6R31-5GWB

Nesse contexto, **DEVERÁ** a Origem adotar as providências necessárias ao efetivo equacionamento do passivo previdenciário, inclusive mediante a revisão do plano de amortização e, se necessária, a adequação da legislação municipal. **DEVERÁ**, ainda, avaliar o aperfeiçoamento das estratégias de investimento e da política de financiamento do Regime, de modo a favorecer a preservação de seu equilíbrio financeiro e atuarial. A implementação dessas providências será objeto de verificação em futura fiscalização.

No tocante à carteira de investimentos, o recorrente não atingimento da meta atuarial também merece atenção, por reduzir a capacidade de capitalização dos recursos previdenciários. Embora a meta não tenha sido alcançada em quatro dos últimos cinco exercícios, observa-se evolução do patrimônio administrado, que passou de **R$ 172.760.140,48** para **R$ 187.505.870,64**, sem registro de situações atípicas em sua composição. A melhora da rentabilidade evidenciada no período permite mitigar a gravidade do apontamento, sem afastar a necessidade de contínuo aperfeiçoamento da política de investimentos e de acompanhamento de seus resultados.

A relevância do tema decorre, ainda, da responsabilidade do ente federativo pela garantia da sustentabilidade do Regime. Em eventual insuficiência patrimonial do RPPS, o Município poderá ser chamado a suportar obrigações previdenciárias incompatíveis com sua capacidade financeira, com reflexos sobre o orçamento e, consequentemente, sobre sua situação fiscal. Nesse sentido, a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial constitui exigência diretamente relacionada ao disposto no *caput* do artigo 40 da Constituição Federal e no artigo 2º, § 1º, da Lei Federal nº 9.717/1998.

Também merece **ressalva** a defasagem da base cadastral utilizada na avaliação atuarial. Conforme apurado, o último recadastramento dos servidores ativos considerado para essa finalidade ocorreu há mais de dez anos. A desatualização compromete a qualidade das informações utilizadas na estimativa das obrigações futuras e, por consequência, a confiabilidade das projeções atuariais.

Não se trata de aspecto meramente formal. A manutenção de dados cadastrais desatualizados pode interferir na mensuração do passivo previdenciário,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WF91-2OJC-6R31-5GWB

na definição do plano de custeio e na formulação das medidas destinadas à preservação do equilíbrio do Regime. Mostra-se, portanto, indispensável que a Administração mantenha base cadastral atualizada e compatível com a realidade do quadro de segurados e beneficiários.

Assim, **RECOMENDO** à Origem que mantenha acompanhamento permanente da evolução do déficit atuarial, assegure o cumprimento dos aportes e demais obrigações previstas no plano de amortização e, em conjunto com o ente federativo, promova as medidas necessárias ao seu adequado equacionamento, inclusive aquelas indicadas nas avaliações atuariais, de modo a preservar a sustentabilidade do RPPS no longo prazo.

Quanto ao Controle Interno, **RECOMENDO** que exerça efetivamente suas atribuições de fiscalização, acompanhamento e prevenção, especialmente no monitoramento das providências destinadas à correção das impropriedades apontadas, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão previdenciária.

No que concerne às impropriedades relativas aos membros do Conselho Fiscal e de Administração, fica a Origem **ALERTADA** quanto à necessidade de assegurar a regular capacitação de seus integrantes nos termos da legislação de regência.

Por derradeiro, anoto que as demais falhas restaram superadas pelas razões defensivas.

Posto isso, **JULGO REGULAR COM RESSALVAS**, **RECOMENDAÇÕES** e **DETERMINAÇÕES** as Prestações de Contas do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquilho - FAPEN, relativas ao exercício de **2024**, com fulcro no art. 33, inciso II, da LCE nº 709/93, dando-se quitação ao responsável.

À margem, atente a Origem para os comandos constantes do corpo desta decisão, sob pena de medidas mais severas em próximos julgamentos deste Tribunal, em especial cominação de penalidade pecuniária aos responsáveis.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WF91-2OJC-6R31-5GWB

Esta decisão não alcança eventuais atos pendentes de instrução e/ou julgamento por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP, em 14 de agosto de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

mm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WF91-2OJC-6R31-5GWB